**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cópia deste Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do Município.

A sessão pública para credenciamento e recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **10:00 horas do dia 29 de janeiro de 2020**, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
	1. Destina-se a presente licitação à Contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
	2. Valor estimado da licitação R$ 76.008,60 (setenta e seis mil oito reais e sessenta centavos).
	3. São anexos desta Tomada de Preços:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Declaração de que não emprega menor;

Anexo III – Modelo da proposta;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Declaração de Submissão;

Anexo VI – Declaração conhecimento do Edital;

Anexo VII – Declaração Idoneidade;

Anexo VIII – Declaração de habilitação.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 4.1, e válidas na data da abertura do procedimento;
	2. O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, e demais documentos que entender necessário para satisfazer as exigências do artigo 27, conforme art. 35, todos da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observada a necessáriaria qualificação;
2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

1. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
2. Estejam sob regime de concordata ou falência;
3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
4. Encontra-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
5. Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
	1. Para se habilitarem na Tomada de Preço, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ABERTURA: DIA 29/01/2020 ÀS 10:00 HORAS**

**DOCUMENTAÇÃO**

* + 1. Documentos obrigados pela Constituição:
1. Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo).
	* 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: *(Art. 27, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93):*
2. Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa; *(Art. 28, Inciso I, Lei Federal* *nº. 8.666/93);*
3. Registro comercial, no caso de empresa individual; *(Art. 28, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);*
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (*Art. 28, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);*
5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (*Art. 28, Inciso* *IV, Lei Federal nº. 8.666/93);*
6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (*Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);*
7. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [(Redação dada pela](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art7xxxiii) [Emenda Constitucional nº 20, de 1998),](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art7xxxiii) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);
	* 1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: *(Art. 27, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93)*
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);*
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Art. 29, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);*
10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);*
11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº.* *8.666/93);*
12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto aos Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 29, Inciso* *III, Lei Federal nº. 8.666/93);*
13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);*
14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município); do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº.* *8.666/93);*
15. Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [*(Redação dada pela*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art29iv) [*Lei nº 8.883, de 1994);*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art29iv) *(Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);*
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia) [Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia) [(Incluído pela Lei nº 12.440, de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12440.htm#art3) [2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12440.htm#art3) [(Vigência)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12440.htm#art4) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);*
	* 1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA: *(Art. 27, Inciso III. Lei Federal nº 8.666/93)*
17. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE, recuperação judicial e de execução patrimonial que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura da sessão. (*Art. 31 § II da Lei Federal nº. 8.666/93).*
18. Certidão negativa do(s) Cartório(s) de Distribuição e de Protestos expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede e/ou do principal estabelecimento da Empresa, caso distinto da Sede;
19. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. *(Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93);* [*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art1)
20. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado ultimo Exercício, referentes ao último exercício social, com termo de abertura e encerramento, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.
21. Declaração de adimplência com o Município de São Miguel da Baixa Grande/PI fornecida pelo departamento de licitações. A referida declaração deverá ser solicitada pela licitante em papel timbrado da empresa, com antecedência de 24 horas em dias úteis à abertura da mesma.
22. Declaração de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
	* 1. OUTROS DOCUMENTOS:
23. Alvará de licença de funcionamento atualizado;
24. Declaração do licitante de que os documentos constantes de seu Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são fiéis e verdadeiros, conforme o modelo do anexo;
25. Declaração, sob as penas de lei, de que o licitante não está respondendo a nenhum processo de declaração de inidoneidade nem se encontra impedido de participar de licitações públicas no Território Nacional, conforme o modelo do anexo;
26. Apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar Declaração em conformidade com o inciso I, II e parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 para obterem tratamento diferenciado e favorecido da Lei. Não havendo a referida Declaração os licitantes não obterão o favorecimento, passando assim a concorrer com as demais empresas sem o favorecimento.
27. A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
28. As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.
29. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - importará na imediata inabilitação da licitante.
	* 1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
30. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contadas da data constante do documento.
31. Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
	* 1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.
32. DA PROPOSTA
	1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, obrigatoriamente em uma via, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ABERTURA: DIA 29/01/2020 ÀS 10:00 HORAS**

**PROPOSTA**

* 1. A proposta deverá conter:
		1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo - ANEXO) abrangendo:
			1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;
			2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
	2. Planilha com quantidades e preços unitários e totais em real (R$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos.
	3. A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX e número do CNPJ. A ausência dos dados acima relacionados não desclassificará a proposta;
	4. É facultado aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo), devendo quaisquer observações, que se fizerem necessárias, neles serem expressas;
	5. Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;
	6. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços e de seus Anexos;
1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES
	1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preço, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:
2. Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
4. A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
5. Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes e a CPL rubricar as mesmas;
6. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
7. Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;
9. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
10. DO JULGAMENTO
	1. Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos, observadas as informações complementares e OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.
	2. Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);
	3. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;
	4. Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos produtos;
	5. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;
	6. A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.
11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
	1. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
	2. Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;
	3. Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;
	4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.
12. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitidas modificações nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

1. DO CONTRATO
	1. Para o fornecimento dos produtos será contratada com a proponente vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.
	2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (CINCO) DIAS consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser PRORROGADO uma vez por igual período quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
	3. Se decorrido o prazo a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Licitação convidará, segundo a ordem de classificação, OUTRO LICITANTE, obedecendo às mesmas condições da licitante vencedora, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
	4. O Contrato será executado pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.
	5. Este Edital, os Detalhes Executivos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independentemente de transcrição.
	6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI, art. 57 da Lei 8.666/93.
	7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o inciso I do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
	8. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a PREFEITURA MUNICIPAL conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.
2. DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 01(um) ano, a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

1. DOS PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

O contratado deve atender de imediato à ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

1. DO PAGAMENTO
	1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competenteapós a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
	2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2. FONTE DOS RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos oriundos do FPM, FMS, ICMS, Conta Movimento e Outros.

1. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
	1. O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do produto apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;
	2. O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura do fornecimento, caso seja requerido pela empresa;
	3. A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.
	4. Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.
	5. No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.
2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será entregue pelo licitante nos locais e horários determinados por este Município, de acordo com sua conveniência, e no ato do recebimento, será dado recibo dos produtos efetivamente entregues, após vistoria do setor competente deste Município.

1. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO
	1. No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;
	2. No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;
	3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuadas ou cobradas judicialmente;
	4. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.
	5. A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos.
2. DOS RECURSOS
	1. Da decisão, adotado no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:
		1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
3. Habilitação ou inabilitação de licitante;
4. Julgamento das propostas;
5. Anulação ou revogação da licitação;
6. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
7. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
8. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
	* 1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
		2. Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
		3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal da Cidade de São Miguel da Baixa Grande/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;
	2. A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.
9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
	1. Esta Tomada de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
	2. A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
	3. Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial da União, e municípios para ciência dos interessados.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;
	2. Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preços será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;
	3. Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;
	4. As decisões proferidas no presente procedimento licitatórias serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI;
	5. Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.
	6. Maiores informações poderão ser adquiridas na sede da prefeitura de São Miguel da Baixa Grande/PI.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 13 de janeiro de 2020.

Maria Gesane de Moura

**Presidente CPL**

ANEXO

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tomada de Preços Nº 003/2020

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QUANT** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** |  **V. UNITÁRIO**  |  **V. TOTAL**  |
| 1 | CPR | 100 | ALPRAZOLAM 0,5MG  | EMS | R$ 0,48 | R$ 48,00 |
| 2 | CPR | 100 | ALPRAZOLAM 1,0MG | GERMED | R$ 0,48 | R$ 48,00 |
| 3 | CPR | 100 | ALPRAZOLAM 2,0MG | E.M.S | R$ 0,67 | R$ 67,00 |
| 4 | CPR | 10.000 | AMITRIPTILINA 25MG | TEUTO | R$ 0,22 | R$ 2.200,00 |
| 5 | CPR | 6.000 | BIPERIDENO 2MG | CRISTALIA | R$ 1,04 | R$ 6.240,00 |
| 6 | CPR | 6.000 | BROMAZEPAM 3MG | U.QUIMICA | R$ 0,52 | R$ 3.120,00 |
| 7 | CPR | 6.000 | BROMAZEPAM 6MG | E.M.S | R$ 0,67 | R$ 4.020,00 |
| 8 | CPR | 6.000 | CARBAMAZEPINA 200MG | TEUTO | R$ 0,70 | R$ 4.200,00 |
| 9 | FRASCO | 20 | CARBAMAZEPINASUSP100ML | U.QUIMICA | R$ 68,78 | R$ 1.375,60 |
| 10 | CPR | 600 | CITALOPRAM 20MG | ZYDUS | R$ 0,78 | R$ 468,00 |
| 11 | CPR | 6.000 | CLONAZEPAN 0,5MG | GEOLAB | R$ 0,33 | R$ 1.980,00 |
| 12 | CPR | 6.000 | CLONAZEPAN 2,0MG | CRISTALIA | R$ 0,33 | R$ 1.980,00 |
| 13 | FRASCO | 50 | CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML 20ML | GEOLAB | R$ 13,10 | R$ 655,00 |
| 14 | CPR | 500 | CLORPROMAZINA 25MG  | CRISTALIA | R$ 1,37 | R$ 685,00 |
| 15 | CPR | 6.000 | DIAZEPAN 10MG | SANTISA | R$ 0,41 | R$ 2.460,00 |
| 16 | CPR | 6.000 | DIAZEPAN 5,0MG | SANTISA | R$ 0,41 | R$ 2.460,00 |
| 17 | CPR | 5.000 | FENITOINA 100MG | HIPOLABOR | R$ 1,00 | R$ 5.000,00 |
| 18 | CPR | 5.000 | FENOBARBITAL 100MG | U.QUIMICA | R$ 0,74 | R$ 3.700,00 |
| 19 | FRASCO | 20 | FENOBARBITAL 40MG/2ML 20ML | CRISTALIA | R$ 19,65 | R$ 393,00 |
| 20 | CPR | 3.000 | FLUOXETINA 20MG | HIPOLABOR | R$ 0,48 | R$ 1.440,00 |
| 21 | CPR | 500 | HALOPERIDOL 1MG/ | CRISTALIA | R$ 0,81 | R$ 405,00 |
| 22 | CPR | 200 | HALOPERIDOL 5MG/ | CRISTALIA | R$ 1,15 | R$ 230,00 |
| 23 | CPR | 1.000 | LEVOPROMAZINA 25MG | CRISTALINA | R$ 2,18 | R$ 2.180,00 |
| 24 | CPR | 1.000 | LEVOPROMAZINA 100MG | CRISTALIA | R$ 4,37 | R$ 4.370,00 |
| 25 | CPR | 100 | NORTRIPTILINA 10MG | EUROFARMA | R$ 6,55 | R$ 655,00 |
| 26 | CPR | 100 | NORTRIPTILINA 25MG | RANBAXY | R$ 2,63 | R$ 263,00 |
| 27 | CPR | 100 | NORTRIPTILINA 50MG | RANBAXY | R$ 5,85 | R$ 585,00 |
| 28 | CPR | 1.000 | PAROXETINA 20MG | E.M.S | R$ 0,89 | R$ 890,00 |
| 29 | CPR | 7.200 | PROMETAZINA 25MG | CRISTALIA | R$ 0,74 | R$ 5.328,00 |
| 30 | CPR | 3.600 | RISPERIDONA 1MG | CRISTALIA | R$ 1,15 | R$ 4.140,00 |
| 31 | CPR | 3.600 | RISPERIDONA 2MG | CRISTALIA | R$ 1,00 | R$ 3.600,00 |
| 32 | CPR | 3.600 | RISPERIDONA 3MG | CRISTALIA | R$ 1,44 | R$ 5.184,00 |
| 33 | CPR | 5.000 | SERTRALINA 50MG | GEOLAB | R$ 1,11 | R$ 5.550,00 |
| 34 | CPR | 100 | TRAMADOL DE 100MG | CRISTALIA | R$ 0,89 | R$ 89,00 |
| **VALOR TOTAL**  | **R$ 76.008,60** |

VALOR TOTAL R$...(por extenso)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa

ANEXO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ..............................................................................................., possuidora do CNPJ/MF ..................................., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(Tomada de Preços nº 003/2020).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

A N E X O

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Tomada de Preços **nº 003/2020)**

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: ( ) FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

 Conta n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Agencia n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 003/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande/PI, inscrita no CNPJ. nº 01.612.623/0001-88, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSEMAR TEIXEIRA MOURA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ............................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ................, Inscrição Estadual nº ....................., estabelecida na cidade de ..............., à Rua ................ nº ......, bairro .................., telefone (....)............., celular (....)............., CEP ..........., representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, .................., inscrito no CPF(MF) sob o nº ................., residente e domiciliado à Rua ........................., nº ....., bairro na cidade de ..........................,..........., doravante denominada apenas CONTRATADA, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de São Miguel da Baixa Grande/PI de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo CPL nº 003/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de São Miguel da Baixa Grande/PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição de **medicamentos controlados** ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No final do fornecimento/serviços do objeto e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo de acordo com os produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 01(um) ano, a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do **FPM, ICMS, FMS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.**

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores do produto/serviço reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o valor cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro /PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande/PI,\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

**P/CONTRATANTE**

**JOSEMAR TEIXEIRA MOURA**

**Prefeito Municipal**

**P/CONTRATADA**

**---------------------------------------**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

ANEXO

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL

 Declaramos nossa inteira e irrestrita submissão aos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2020, bem como aos elementos e especificações contidos e que nele compõem.

 Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

 Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa Empresa não está respondendo a nenhum processo de Declaração de Inidoneidade nem se encontra impedida de participar de licitações públicas no Território Nacional por qualquer razão que possa classificá-la como inidônea.

 Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO

DECLARAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que os documentos constantes no ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por nós apresentados na licitação de que trata o Edital da Tomada de Preços n.º 003/2020, são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 003/2020 – Procedimento nº 003/2020, na modalidade Tomada de Preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Senhora Presidente,

Nome da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é consideradas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06. Declara ainda, que a empresa está excluída no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)